



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017¹

Regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna e Externa no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as competências já desenvolvidas pelos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e de torná-los multiplicadores do conhecimento já construído no âmbito da instituição e da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 126/2011, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2011 e a Instrução Normativa nº 01/2011, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159/2012, que dispõe sobre a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a importância e finalidade dos cursos para a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a Remuneração por Atividade de Instrutoria interna e externa que será paga em caráter eventual a magistrados, servidores, comissionados e instrutores externos selecionados em teste seletivo realizado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), que atuem como instrutores em programas de capacitação instituídos pela EJUD/TJPI, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), pela Escola Nacional

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.344, 13 de dezembro de 2017.

de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§1º. Considera-se instrutoria interna e externa a docência eventual desempenhada por magistrados, servidores efetivos e comissionados do TJPI e instrutores selecionados em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovidas pela EJUD/TJPI, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular.

§2º. Para fins de Remuneração por atividade de instrutoria interna e externa, consideram-se ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissionais aquelas destinadas à qualificação funcional de magistrados e servidores públicos, na modalidade presencial, realizadas em espaço físico específico para instrutoria, com no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos e 04 (quatro) horas-aula por turma ou de educação à distância, com no mínimo, 30 (trinta) alunos inscritos e 20 (três) horas-aula por turma.

Art. 2º. Poderão atuar como instrutores internos e externos da EJUD/TJPI, magistrados, servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do TJPI e os instrutores selecionados em teste seletivo realizado pela EJUD/TJPI.

Parágrafo único. Os magistrados, os servidores efetivos e comissionados do TJPI não poderão exercer a atividade de instrutoria interna quando:

- I** – estiver em gozo de férias;
- II** – estiver em gozo de licença prevista em Lei;
- III** – estiver à disposição de outros órgãos ou entidades;
- IV** – estiver com carga horária de trabalho reduzida.

Art. 3º. Para atuar como instrutor interno e externo será necessário a aprovação em teste seletivo de formação de instrutores internos e externos, ser instrutor convidado, mesmo sendo servidor ou magistrado, ou obter certificação para instrutoria, mediante a comprovação da habilidade necessária.

§1º. O curso de formação e o teste seletivo para instrutoria interna e externa serão concebidos, coordenados e implementados pela EJUD/TJPI.

§2º. Os certificados de aprovação em curso de formação serão emitidos pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI.

§3º. A comprovação da habilidade para instrutoria dar-se-á com a inscrição e apresentação dos documentos relacionados em edital de seleção divulgado pela EJUD/TJPI, com ampla concorrência.

§4º. Após análise da documentação apresentada pelos inscritos, e atendidos os requisitos previstos em edital que o regulamentará, caberá ao Diretor Geral da EJUD/TJPI efetivar a certificação dos habilitados, com publicação do resultado da seleção no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí.

Art. 4º. Os candidatos a instrutor interno e externo, classificados no teste seletivo, serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§1º. Quando houver mais de um instrutor interno ou externo cadastrados com o mesmo perfil profissional, e candidatos à instrutoria no mesmo curso, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I – disponibilidade do instrutor para o período agendado para a atividade;

II – melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados internamente no TJPI e de conteúdo programático equivalente ao do curso a ser ofertado;

III – maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto do curso;

IV – maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

V – titulação em doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de conhecimento do curso;

VI – maior tempo de serviço prestado no âmbito do TJPI.

§2º. A gestão, manutenção e atualização do cadastro de instrutor interno e externo será da competência da EJUD/TJPI, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

§3º. O magistrado, servidor ou instrutor externo poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento da atividade de instrutoria.

Art. 5º. Caberá à EJUD/TJPI propor atividades de capacitação para instrutores internos, em diferentes formatos de cursos de formação ou atualização, seminários e oficinas, nas áreas de planejamento, metodologia e avaliação do ensino-aprendizagem, adequados às especificidades da educação corporativa.

Art. 6º. Compete ao instrutor interno e externo elaborar o plano de ensino, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – esquema de desenvolvimento das aulas, detalhando conteúdo programático, metodologia e recursos de ensino a serem utilizados;

II – métodos e instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III – total de horas-aula;

IV – bibliografia utilizada.

Art. 7º. É de responsabilidade do instrutor interno e externo elaborar todo o material instrucional do curso, disciplina ou atividade proposta, inclusive apostilas, exercícios, avaliações, apresentações ou qualquer outro que se faça necessário à consecução dos objetivos pretendidos, bem como apresentar, ao final do treinamento, o relatório do instrutor, com base no modelo disponibilizado EJUD/TJPI, disponibilizando todo material para Escola, com antecedência, de no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Art. 8º. Compete à EJUD/TJPI assessorar e apoiar o instrutor interno e externo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, responsabilizando-se pelas seguintes ações:

I – elaboração da ementa e objetivos do curso, disciplina ou atividade proposta;

II – aprovação do plano de ensino;

III – coordenação da realização do evento;

IV – formação das turmas;

V – disponibilização dos instrumentos de aproveitamento dos participantes, quando houver avaliação de aprendizagem;

VI – disponibilização do instrumento de avaliação do curso aos participantes, inclusive do desempenho do instrutor interno e externo;

VII – acompanhamento e controle dos dados relativos à frequência e aproveitamento dos participantes;

VIII – registro da avaliação do curso e do desempenho do instrutor interno e externo;

IX – solicitação do pagamento da remuneração devida ao instrutor interno e externo à Diretoria Geral da EJUD/TJPI e à Secretaria de Finanças do TJPI.

Parágrafo único. A EJUD/TJPI comunicará o período do curso formalmente à chefia imediata do magistrado ou servidor instrutor, em prazo igual ou superior a 10 (dez) dias anteriores à data prevista para início da capacitação. A chefia imediata do magistrado ou servidor instrutor deverá responder por escrito à comunicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar justificativa diante da impossibilidade de autorizar a realização da instrutoria.

Art. 9º. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno ou externo será avaliado pelos participantes, ficando o resultado da avaliação arquivado no cadastro de instrutores mantido na EJUD/TJPI.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho dos instrutores deverão ser considerados o domínio do conteúdo, a metodologia aplicada, a qualidade do material instrucional, a pontualidade, a assiduidade, o relacionamento com o grupo e o cumprimento do plano de curso.

Art. 10. A EJUD/TJPI poderá excluir do cadastro o instrutor que:

I – obtiver média inferior a 3 (três) na avaliação realizada pelos participantes e pela EJUD/PI, por três vezes, em disciplina ou curso da mesma natureza;

II – faltar ou desistir, injustificadamente, de treinamento já divulgado.

Parágrafo único. Para a adoção da medida prevista no *caput*, deve ser garantida a ampla defesa, bem como levados em conta a natureza e a gravidade da ocorrência, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Art. 11. A atividade de instrutoria será remunerada pelo total da carga horária ministrada em sala de aula.

§1º. O valor da hora-aula será compatível com a média praticada na Administração Pública Estadual e Federal, consoante regulamento próprio da EJUD/PI, e corresponderá ao nível de escolaridade do instrutor, estabelecido periodicamente por norma da EJUD/TJPI.

§2º. O instrutor interno fará jus a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula, quando a ação de desenvolvimento ocorrer, respectivamente, fora ou dentro do horário do expediente de trabalho;

§3º. O magistrado ou servidor, devidamente habilitado a atuar com tutor, nos moldes previstos no art. 14, inciso, III, também fará jus ao pagamento de hora-aula, à razão de 80% (oitenta por cento) ou 40% (quarenta por cento), quando a ação de capacitação se realizar na modalidade à distância, respectivamente, fora ou dentro do horário do expediente de trabalho;

§4º. Para efeito de cálculo remuneratório, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos;

§5º. O exercício remunerado da atividade de instrutoria interna não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas-aula mensais e 120 (cento e vinte) horas-aula anuais.

§6º. O pagamento a que se refere este artigo terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§7º. O pagamento devido pela atividade de instrutoria interna ou externa será depositado na conta informada pelo instrutor, de acordo com as rotinas específicas do setor financeiro do TJPI e recolhimento dos impostos legalmente estabelecidos.

Art. 12. Compreende-se como atividades de instrutor interno ou externo, para fins do disposto no art. 11:

I – ministrar aulas;

II – atuar como instrutor em ações presenciais, conteudista e tutor com provas de capacitação na área de atuação;

III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância; e,

IV – proferir palestras ou conferências de caráter pedagógico institucional.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a remuneração do instrutor convidado ou externo pela atividade de palestrante ou conferencista, conforme previsto no inciso IV do *caput*, será de equivalente a meio salário-mínimo vigente no país.

Art. 13. Quando o encargo do curso implicar deslocamento, serão concedidas passagens, conforme a necessidade do caso.

Art. 14. Para a realização das ações de instrutores interna ou externa, caberá ao servidor, magistrado ou instrutor selecionado em teste seletivo que atuar como:

I – instrutor em ações presenciais: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aulas, número máximo sugerido de participantes e metodologia de ensino; organizar material didático-pedagógico, se necessário; informar os recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: apresentar programa do curso indicando forma de organização e estruturação do material; informar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aulas sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, devendo a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; e elaborar testes e avaliações periódicas;

III – tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação em evento.

Parágrafo único – A atuação como conteudista ocorrerá exclusivamente para os eventos em que haverá replicação institucional do material elaborado.

Art. 15. Não será remunerado, pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o instrutor interno:

I – cuja atividade de instrutoria seja própria das atribuições legais do cargo que ocupa;

II – quando participar de eventos de divulgação das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou que caracterizem o exercício da orientação pedagógica aos jurisdicionados;

III – quando atuar como palestrante em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou quaisquer outras entidades;

IV – quando atuar em capacitação de ambientação que objetive a integração de novos servidores, consistindo na disseminação de informações sobre o órgão, contextualização, objetivos, diretrizes, política de gestão de pessoas e orientação sobre normas de conduta;

V – quando atuar em capacitação em serviço, visando ao aperfeiçoamento do magistrado ou servidor na própria rotina de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais magistrados ou servidores lotados na unidade, para aprimoramento dos conhecimentos do magistrado ou servidor ou absorção de conhecimentos em nova área.

Art. 16. Não fará jus ao pagamento de hora-extra ou compensação de horas o magistrado ou servidor que participar de curso de capacitação em horário diverso do expediente da sua unidade de trabalho.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJPI e/ou pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna e Externa no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as competências já desenvolvidas pelos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e de torná-los multiplicadores do conhecimento já construído no âmbito da instituição e da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 126/2011, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2011 e a Instrução Normativa nº 01/2011, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159/2012, que dispõe sobre a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a importância e finalidade dos cursos para a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a Remuneração por Atividade de Instrutoria interna e externa que será paga em caráter eventual a magistrados, servidores, comissionados e instrutores externos selecionados em teste seletivo realizado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), que atuem como instrutores em programas de capacitação instituídos pela EJUD/TJPI, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§1º. Considera-se instrutoria interna e externa a docência eventual desempenhada por magistrados, servidores efetivos e comissionados do TJPI e instrutores selecionados em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovidas pela EJUD/TJPI, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular.

§2º. Para fins de Remuneração por atividade de instrutoria interna e externa, consideram-se ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissionais aquelas destinadas à qualificação funcional de magistrados e servidores públicos, na modalidade presencial, realizadas em espaço físico específico para instrutoria, com no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos e 04 (quatro) horas-aula por turma ou de educação à distância, com no mínimo, 30 (trinta) alunos inscritos e 20 (três) horas-aula por turma.

Art. 2º. Poderão atuar como instrutores internos e externos da EJUD/TJPI, magistrados, servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do TJPI e os instrutores selecionados em teste seletivo realizado pela EJUD/TJPI.

Parágrafo único. Os magistrados, os servidores efetivos e comissionados do TJPI não poderão exercer a atividade de instrutoria interna quando:

- I** – estiver em gozo de férias;
- II** – estiver em gozo de licença prevista em Lei;
- III** – estiver à disposição de outros órgãos ou entidades;
- IV** – estiver com carga horária de trabalho reduzida.

Art. 3º. Para atuar como instrutor interno e externo será necessário a aprovação em teste seletivo de formação de instrutores internos e externos, ser instrutor convidado, mesmo sendo servidor ou magistrado, ou obter certificação para instrutoria, mediante a comprovação da habilidade necessária.

§1º. O curso de formação e o teste seletivo para instrutoria interna e externa serão concebidos, coordenados e implementados pela EJUD/TJPI.

§2º. Os certificados de aprovação em curso de formação serão emitidos pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI.

§3º. A comprovação da habilidade para instrutoria dar-se-á com a inscrição e apresentação dos documentos relacionados em edital de seleção divulgado pela EJUD/TJPI, com ampla concorrência.

§4º. Após análise da documentação apresentada pelos inscritos, e atendidos os requisitos previstos em edital que o regulamentará, caberá ao Diretor Geral da EJUD/TJPI efetivar a certificação dos habilitados, com publicação do resultado da seleção no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí.

Art. 4º. Os candidatos a instrutor interno e externo, classificados no teste seletivo, serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§1º. Quando houver mais de um instrutor interno ou externo cadastrados com o mesmo perfil profissional, e candidatos à instrutoria no mesmo curso, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

- I** – disponibilidade do instrutor para o período agendado para a atividade;

II – melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados internamente no TJPI e de conteúdo programático equivalente ao do curso a ser ofertado;

III – maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto do curso;

IV – maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

V – titulação em doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de conhecimento do curso;

VI – maior tempo de serviço prestado no âmbito do TJPI.

§2º. A gestão, manutenção e atualização do cadastro de instrutor interno e externo será da competência da EJUD/TJPI, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

§3º. O magistrado, servidor ou instrutor externo poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento da atividade de instrutoria.

Art. 5º. Caberá à EJUD/TJPI propor atividades de capacitação para instrutores internos, em diferentes formatos de cursos de formação ou atualização, seminários e oficinas, nas áreas de planejamento, metodologia e avaliação do ensino-aprendizagem, adequados às especificidades da educação corporativa.

Art. 6º. Compete ao instrutor interno e externo elaborar o plano de ensino, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – esquema de desenvolvimento das aulas, detalhando conteúdo programático, metodologia e recursos de ensino a serem utilizados;

II – métodos e instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III – total de horas-aula;

IV – bibliografia utilizada.

Art. 7º. É de responsabilidade do instrutor interno e externo elaborar todo o material instrucional do curso, disciplina ou atividade proposta, inclusive apostilas, exercícios, avaliações, apresentações ou qualquer outro que se faça necessário à consecução dos objetivos pretendidos, bem como apresentar, ao final do treinamento, o relatório do instrutor, com base no modelo disponibilizado EJUD/TJPI, disponibilizando todo material para Escola, com antecedência, de no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Art. 8º. Compete à EJUD/TJPI assessorar e apoiar o instrutor interno e externo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, responsabilizando-se pelas seguintes ações:

I – elaboração da ementa e objetivos do curso, disciplina ou atividade proposta;

II – aprovação do plano de ensino;

III – coordenação da realização do evento;

IV – formação das turmas;

V – disponibilização dos instrumentos de aproveitamento dos participantes, quando houver avaliação de aprendizagem;

VI – disponibilização do instrumento de avaliação do curso aos participantes, inclusive do desempenho do instrutor interno e externo;

VII – acompanhamento e controle dos dados relativos à frequência e aproveitamento dos participantes;

VIII – registro da avaliação do curso e do desempenho do instrutor interno e externo;

IX – solicitação do pagamento da remuneração devida ao instrutor interno e externo à Diretoria Geral da EJUD/TJPI e à Secretaria de Finanças do TJPI.

Parágrafo único. A EJUD/TJPI comunicará o período do curso formalmente à chefia imediata do magistrado ou servidor instrutor, em prazo igual ou superior a 10 (dez) dias anteriores à data prevista para início da capacitação. A chefia imediata do magistrado ou servidor instrutor deverá responder por escrito à comunicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar justificativa diante da impossibilidade de autorizar a realização da instrutoria.

Art. 9º. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno ou externo será avaliado pelos participantes, ficando o resultado da avaliação arquivado no cadastro de instrutores mantido na EJUD/TJPI.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho dos instrutores deverão ser considerados o domínio do conteúdo, a metodologia aplicada, a qualidade do material instrucional, a pontualidade, a assiduidade, o relacionamento com o grupo e o cumprimento do plano de curso.

Art. 10. A EJUD/TJPI poderá excluir do cadastro o instrutor que:

I – obtiver média inferior a 3 (três) na avaliação realizada pelos participantes e pela EJUD/PI, por três vezes, em disciplina ou curso da mesma natureza;

II – faltar ou desistir, injustificadamente, de treinamento já divulgado.

Parágrafo único. Para a adoção da medida prevista no *caput*, deve ser garantida a ampla defesa, bem como levados em conta a natureza e a gravidade da ocorrência, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Art. 11. A atividade de instrutoria será remunerada pelo total da carga horária ministrada em sala de aula.

§1º. O valor da hora-aula será compatível com a média praticada na Administração Pública Estadual e Federal, consoante regulamento próprio da EJUD/PI, e corresponderá ao nível de escolaridade do instrutor, estabelecido periodicamente por norma da EJUD/TJPI.

§2º. O instrutor interno fará jus a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula, quando a ação de desenvolvimento ocorrer, respectivamente, fora ou dentro do horário do expediente de trabalho;

§3º. O magistrado ou servidor, devidamente habilitado a atuar com tutor, nos moldes previstos no art. 14, inciso, III, também fará jus ao pagamento de hora-aula, à razão de 80% (oitenta por cento) ou 40% (quarenta por cento), quando a ação de capacitação se realizar na modalidade à distância, respectivamente, fora ou dentro do horário do expediente de trabalho;

§4º. Para efeito de cálculo remuneratório, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos;

§5º. O exercício remunerado da atividade de instrutoria interna não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas-aula mensais e 120 (cento e vinte) horas-aula anuais.

§6º. O pagamento a que se refere este artigo terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§7º. O pagamento devido pela atividade de instrutoria interna ou externa será depositado na conta informada pelo instrutor, de acordo com as rotinas específicas do setor financeiro do TJPI e recolhimento dos impostos legalmente estabelecidos.

Art. 12. Compreende-se como atividades de instrutor interno ou externo, para fins do disposto no art. 11:

I – ministrar aulas;

II – atuar como instrutor em ações presenciais, conteudista e tutor com provas de capacitação na área de atuação;

III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância; e,

IV – proferir palestras ou conferências de caráter pedagógico institucional.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a remuneração do instrutor convidado ou externo pela atividade de palestrante ou conferencista, conforme previsto no inciso IV do *caput*, será de equivalente a meio salário-mínimo vigente no país.

Art. 13. Quando o encargo do curso implicar deslocamento, serão concedidas passagens, conforme a necessidade do caso.

Art. 14. Para a realização das ações de instrutores interna ou externa, caberá ao servidor, magistrado ou instrutor selecionado em teste seletivo que atuar como:

I – instrutor em ações presenciais: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aulas, número máximo sugerido de participantes e metodologia de ensino; organizar material didático-pedagógico, se necessário; informar os recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: apresentar programa do curso indicando forma de organização e estruturação do material; informar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aulas sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, devendo a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; e elaborar testes e avaliações periódicas;

III – tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação em evento.

Parágrafo único – A atuação como conteudista ocorrerá exclusivamente para os eventos em que haverá replicação institucional do material elaborado.

Art. 15. Não será remunerado, pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o instrutor interno:

I – cuja atividade de instrutoria seja própria das atribuições legais do cargo que ocupa;

II – quando participar de eventos de divulgação das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou que caracterizem o exercício da orientação pedagógica aos jurisdicionados;

III – quando atuar como palestrante em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou quaisquer outras entidades;

IV – quando atuar em capacitação de ambientação que objetive a integração de novos servidores, consistindo na disseminação de informações sobre o órgão, contextualização, objetivos, diretrizes, política de gestão de pessoas e orientação sobre normas de conduta;

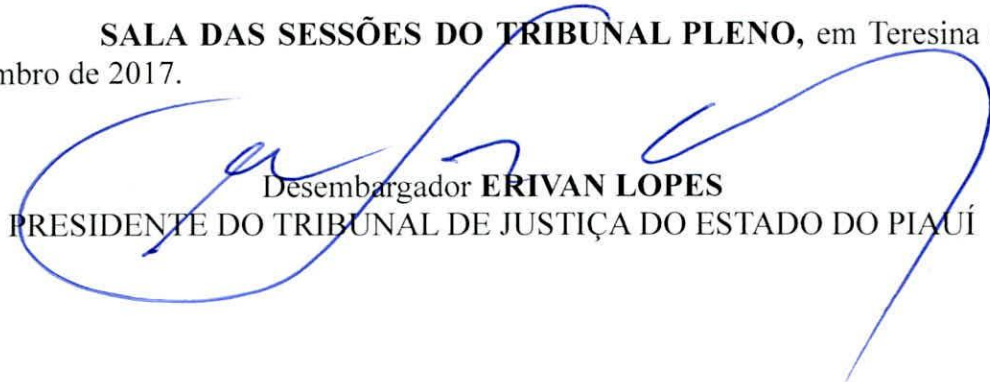
V – quando atuar em capacitação em serviço, visando ao aperfeiçoamento do magistrado ou servidor na própria rotina de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais magistrados ou servidores lotados na unidade, para aprimoramento dos conhecimentos do magistrado ou servidor ou absorção de conhecimentos em nova área.

Art. 16. Não fará jus ao pagamento de hora-extra ou compensação de horas o magistrado ou servidor que participar de curso de capacitação em horário diverso do expediente da sua unidade de trabalho.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJPI e/ou pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2017.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ